CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
MINAS GERAIS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução nº 130/2013.

A Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 130/2013 passa a vigorar com as seguintes supressões e alterações:

Art. 2º (...)

I - As condições físicas das instalações das escolas e creches da rede municipal de ensino;

V - Segurança interna e externa das escolas e creches da rede pública de ensino municipal.

§1° As atribuições elencadas neste artigo serão exercidas pelos Vereadores nas escolas e creches municipais situadas na zona urbana e na zona rural do Município de Andradas.

§2°. (Revogado)

Art. 3º Para a execução das finalidades do programa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Andradas, designará um Vereador para acompanhar a prestação dos serviços de educação em cada uma das escolas e creches públicas municipais ou mais.

§2° O sorteio será feito, primeiramente, com relação a ordem dos Vereadores, pela qual em seguida serão sorteadas as escolas rurais, seguidas das creches rurais, depois as escolas urbanas e por fim as creches urbanas;

§3° Serão sorteadas uma escola ou creche para cada Vereador por vez, seguindo a mesma ordem por quantas vezes forem necessárias até que se encerrem as escolas e creches públicas municipais.

Art. 4º (...)

I - O direito de promover visitas, desde que agendadas, junto a escolas e creches municipais para a qual foi designado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 03

II - O direito de peticionar junto à escola, creche ou aos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Andradas, em busca da execução das atribuições de que trata esta lei.

Parágrafo Único - (Revogado)

Art. 5. ° Os Vereadores, quando estiverem no exercício das atividades que lhes atribuem esta lei, não poderão, sem autorização expressa da autoridade competente do Poder Executivo Municipal, interferir, de forma alguma, na execução dos serviços prestados pelas escolas e creches públicas municipais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 11 de maio de 2023

Paúlo Cesar Moreira
Vereador

Adilson Carlos dos Santos
Vereador

Luiz Benedito Raimundo
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Uma vez que a Resolução nº 130/2013 foi editada de forma que constassem o número de escolas públicas municipais existente naquela época, com o passar dos anos veio a se tornar imprecisa e de difícil adequação ao plano fático.

Também se tornou praxe nesta Casa que as creches públicas municipais fossem inclusas no sorteio, o que originalmente não era previsto.

Neste sentido, visando adequação da norma, propõem-se a presente resolução, de modo a que não haja mais problemas com relação a sua aplicabilidade.

Contamos com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta.

Andradas, 11 de maio de 2023

Paulo Cesar Moreira

Vereador

Adilson Carlos dos Santos

Vereador

Luiz Benedito Raimundo

vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 05

Andradas, 17 de maio de 2023.

Assunto: Despacho para Procuradoria e Comissões.

Processo de referência: 500/2023.

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo nº 10, de 12 de maio de 2023, foi lido em plenário na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2023. Na ocasião, após a leitura, o presidente Paulo Cesar Moreira determinou que tal matéria legislativa fosse encaminhada para a Procuradoria Jurídica e Comissões Pertinentes.

Diante do exposto, determino que os autos sejam encaminhados, na respectiva ordem, à:

- Procuradoria Jurídica.

- Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final.

- Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico.

Atenciosamente,

Enrico Delavia Rosa

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL ANDRADAS
Fls. 06

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º 901/2023
Projeto de Resolução n.º 2/2023

Projeto de Resolução. Altera a Resolução que disciplina o Programa "Vereador de Olho nas Escolas". Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Resolução n.º 2, de 11 de maio de 2023, que visa alterar a Resolução n.º 130/2013, que disciplina o Programa "Vereador de Olho nas Escolas", encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, s.m.j., se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por via de Projeto de Resolução, já que altera norma vigente de igual espécie legislativa.

Salvo melhor juízo, inclusive, não se vislumbram óbices quanto à iniciativa da matéria, uma vez que deflagrado o Projeto pelos membros da Mesa Diretora,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 998/2023 17/05/2023 15:40 Parecer Nº 57/2023 ao Projeto de Resolução Nº 2/2023 - CHAVE: M034-G3FP-0B9W-SZHW. Para informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M034-G3FP-0B9W-SZHW

CÂMARA MUNICIPAL ANDRADAS
Fls. 07

dando cumprimento, portanto, ao que dispõe o art. 36, I, "b", do Regimento Interno, uma vez que disciplina função fiscalizatória da Câmara de Vereadores.

A rigor do que dispõe o Regimento Interno da Casa, art. 169, com relação ao trâmite, deve analisado em dois turnos de discussão e votação e quórum da maioria simples para fins de aprovação,

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para análise, na forma sobrescrita.

Com relação ao mérito da proposta, deve ser analisada exclusivamente por Vossas Excelências, sob o prisma do melhor interesse público da medida.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 17 de janeiro de 2023.

José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

Diego Nunes
OAB/MG 209.650

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 998/2023 17/05/2023 15:40 Parecer Nº 57/2023 ao Projeto de Resolução Nº 2/2023 - CHAVE: M034-G3FP-039W-SZHW. Para informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M034-G3FP-039W-SZHW

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 08

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Andradas. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M034G3FP0B9WSZHW, ou vá até o site https://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M034-G3FP-0B9W-SZHW

Jose Antonio Conti Junior:077374606-40

Diego Nunes:087461426-06
Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 998/2023 17/05/2023 15:40 Parecer Nº 57/2023 ao Projeto de Resolução Nº 2/2023 - CHAVE: M034-G3FP-0B9W-SZHW. Para obter informações sobre assinatura acesse http://andradas.siscam.com.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - M034-G3FP-0B9W-SZHW